



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

REQUERIMENTO 56/23

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 31/01/23
SECRETARIA GERAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, Ley do Trânsito

Dirijo-me muito respeitosamente a V.Exa. para, nos termos na Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, apresentar o presente REQUERIMENTO para que seja submetido à deliberação do plenário e, em sendo aprovado, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal por meio do qual requero o seguinte:

- 1) Quais são as medidas , atualmente , adotadas pelo Município para minimizar o sofrimento dos animais usados em carroças ?
- 2) Quais medidas estão sendo tomadas para evitar acidentes de trânsito , visto não haver nenhuma regulamentação para o trafego de veículos de tração animal nas vias de Ipatinga ?

JUSTIFICATIVA

Tenho sido procurado por moradores relatando o sofrimento dos cavalos , éguas , burras e mulas , que transportam cargas acima do que suportam . Presenciamos diariamente nas ruas de Ipatinga carroças puxadas por equinos famintos, sedentos e submetidos a todo tipo de maus-tratos. Conduzidos por homens, mulheres e até crianças despreparadas e sem a menor consciência do respeito devido àquele animal que lhes provê o sustento. Além disso, após uma vida inteira de trabalho excessivo são abandonados para morrer, simplesmente descartados.

Na maioria dos casos, os animais trabalham o dia todo em meio ao trânsito perigoso, sob pressão, gritos e chibatadas, expostos ao sol forte ou ao frio e à chuva. Muitas vezes são alugados pelo dono para trabalharem também no período noturno, sem descanso. Os apetrechos que os prendem à carroça causam-lhes ferimentos e desconforto. O resultado só poderia ser animais apáticos, desnutridos, cansados, humilhados, subjugados.

Infelizmente, TODAS as Cinco Liberdades, proclamadas– e já abordadas anteriormente nessa coluna – são violadas em relação a esses animais: a liberdade de sede, fome e má-nutrição; a liberdade de dor e doença; a liberdade de desconforto; a liberdade para expressar o comportamento natural da espécie; e a liberdade de medo e de estresse desconforto ; e a liberdade de medo e de estresse. Ainda se verifica um grande número de carroças circulando pelas ruas de Ipatinga, num visível desrespeito



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

à lei, tracionadas por animais sobrecarregados, espancados e à beira da exaustão.
Segundo o art. 225 da Constituição Federal de 1988:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...] VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Não poderia deixar de ser citado, também, o já famoso art. 32 da Lei 9.605/98:
Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

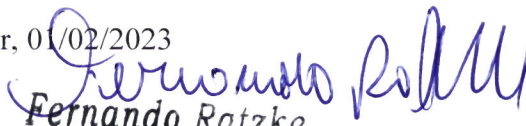
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

O que ocorre é que, mesmo com a legislação citada acima, os animais de tração (assim como diversos outros) estão longe de serem protegidos e tratados com dignidade e respeito.

Desde já, obrigado!

Plenário Elísio Felipe Reyder, 01/02/2023


Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444

Vereador